



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 009/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 003716/2025, que autoriza a:

NOME: ITARANA DIESEL COMÉRCIO E PEÇAS LTDA

CNPJ: 31.025.090/0001-07

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA GALERANO AFONSO VENTURINI, N°115, CENTRO - ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA.

Esta licença é válida até **04 de novembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 24** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 04 de novembro de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 009/2025

Atividade Licenciada: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.

Eu Orlane Gabrecht da Silva afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 163.046.467-80

Data: 05 / 11 / 2025

Dout



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 003716/2025

Requerente: Itarana Diesel Comércio e Peças LTDA

Atividade Licenciada: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza. coordenadas UTM (SIRGAS2000) 303835/7801050.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

Nome: Itarana Diesel Comércio e Peças LTDA

Processo SEMAMA nº. 003716/2025

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº. 009/2025

Atividade: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. Esta licença refere-se à atividade de Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza., localizado pelas coordenadas medianas UTM (SIRGAS 2000) 303835/7801050.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Em caso de lavagem das peças, máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou interligados a sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência).
6. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico /de comprovada eficiência e eficácia.
7. A empresa não está autorizada a realizar o lançamento de nenhum tipo de efluente gerado em suas atividades em recursos hídricos (rios, córregos, nascentes e outros).
8. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (como latas de tinta e óleo, embalagens e trapos contaminados, entre outros), os quais devem ser armazenados em local adequado, coberto, com piso impermeabilizado e contenção, e destinados e/ou comercializados exclusivamente com empresas licenciadas pelo órgão ambiental. Os resíduos Classe II (domésticos, de varrição, administrativos, resíduos da construção civil, sucatas metálicas e não metálicas, resíduos orgânicos, recicláveis, entre outros) devem ser separados dos resíduos Classe I, acondicionados de forma adequada e encaminhados para aterro ou para reciclagem, com avaliação do potencial de reciclagem de cada item, destinando-se preferencialmente os recicláveis à Associação de Catadores de Itarana, conforme Decreto Municipal nº 1952/2023. O lixo orgânico deve ser recolhido com frequência adequada, evitando odores e proliferação de insetos, e os resíduos administrativos devem ser mantidos em local coberto, priorizando-se igualmente a destinação dos materiais recicláveis à Associação de Catadores de Itarana. cada item, destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para Associação de Catadores de Itarana.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9. A área do empreendimento deve permanecer limpa, com os resíduos devidamente segregados e acondicionados conforme as normas vigentes, especialmente as NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos). Todos os resíduos gerados que não forem aproveitados e/ou tratados no próprio empreendimento deverão ser destinados a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas devidamente autorizadas para esse fim.
10. O óleo usado e os resíduos contaminados devem ser armazenados em tambores, em área coberta e impermeabilizada, e destinados exclusivamente a empresas ou aterros sanitários devidamente licenciados. O empreendimento deverá apresentar, anualmente, o Relatório de Movimentação de Resíduos acompanhado da documentação comprobatória de destinação final. **Prazo para a primeira apresentação de 180 (cento e oitenta) dias.**
11. Os resíduos (baterias, pilhas) devem ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até sua destinação.
12. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
13. O empreendedor deverá manter as canaletas de drenagem pluvial permanentemente desobstruídas, assegurando o correto escoamento das águas superficiais.
14. A lavagem das peças ou qualquer outro material com resíduos de óleo deve ser realizada na área destinada à lavagem.
15. A atividade de troca de óleo deverá ser realizada exclusivamente em áreas dotadas de piso impermeabilizado e canaleta de contenção.
16. O piso deve ser impermeável com a finalidade de evitar a contaminação do solo.
17. Realizar periodicamente a limpeza e manutenção da caixa separadora de água e óleo para garantir sua eficiência, apresentando anualmente relatório descritivo e fotográfico (antes, durante e depois) acompanhado da documentação comprobatória de destinação dos resíduos. **Prazo para a primeira apresentação: 360 dias.**
18. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

19. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
20. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.
21. Colocar em prática e disponibilizar a todos os funcionários o Plano de Controle Ambiental e o Plano de Emergência para contenção de inundações e vazamentos, indicando procedimentos de contenção, armazenamento e destinação dos resíduos.
22. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
24. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.